



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

**LEI NÚMERO 2.133/2.000 DE 18 DE ABRIL DE 2.000**

Autoriza o Poder Executivo  
a parcelar os Débitos existentes  
com Impostos e Taxas Municipais  
e dá outras providências.

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal  
de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica autorizado o parcelamento  
dos Impostos e Taxas em atraso com o município em até 15  
parcelas.

ARTIGO 2º: - Os Impostos e Taxas deverão estar  
acrescidos de juros de 1% ao mês e multa de 2% ao ano.

ARTIGO 3º: - Os recebimentos serão feitos atra  
vés de cobrança bancária com a Agência que oferecer os menores /  
custos.

ARTIGO 4º: - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 18 dias do  
mês de Abril do ano de 2.000

  
CELSO AUGUSTO BIROLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta secretaria, por afixação, de  
acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa, pro  
mulgada em 29/03/90, e registrada em livro próprio de Leis.

x - prazo ? 30 dias